



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 286/2024

Unidade Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Nome do requisitante: Rosângela Lira de Souza	Cadastro: 72231
Setor/Departamento: Departamento Administrativo	Data do Pedido: 04/06/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto o pagamento de taxa inscrição visando a aquisição de 03 (três) vagas presenciais no “11º Contratos Week”, Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, organizado pela Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, para atender as necessidades desta Procuradoria Geral do Município – PGM, conforme especificações definidas neste Termo de Referência e seus anexos.
--

2. QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	Pagamento de taxa de inscrição no “11º Contratos Week” que acontecerá no dia 17 a 21 de junho de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	Taxa de inscrição	03*
* 02 (duas) cortesias.			

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de taxa de inscrição no “11º Contratos Week” que acontecerá no dia 17 a 21 de junho de 2024 na cidade de Foz	03*	R\$ 5.170,00	R\$ 15.510,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

	do Iguaçu/PR.			
* 02 (duas) cortesias.				

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando que manifestação jurídica da PGM, tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Considerando a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.3. Considerando a necessidade de capacitar e atualizar os servidores desta PGM quanto aos procedimentos, normas e jurisprudências.

4.4. Considerando ainda que o 11º Contratos Week, Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, reúne os maiores doutrinadores do país com maior carga horária sobre o tema, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos, durante uma semana, especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação.

4.5. Diante do exposto, solicita-se a contratação de três inscrições no “11º Contratos Week, Semana nacional de Estudos avançados em Contratos Administrativos”, que acontecerá de 17 a 21 de junho de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme descritivo da Proposta Comercial da empresa Instituto Negócios Públicos, anexa.

4.6. A Lei 14.133/21 prevê a contratação direta por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” 4.7. Nesse sentido, a escolha da referida empresa é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que o acervo técnico da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

empresa (currículos dos profissionais e atestados de capacidade técnica) permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade. 4.8. Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53: “É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.” (...) o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’. Na espécie, vejo que a dimensão dos números que envolvem a Previdência Social, como a quantidade de benefícios, o montante de recursos, processos e rotinas administrativas desenvolvidas, tornou a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos algo que, ao mesmo tempo, era grandioso e particular. Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (...).” (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).

4.9. Em relação a justificativa dos preços encontram-se embasados nas notas fiscais e empenhos de serviços anteriores da empresa Instituto Negócios Públicos, conforme anexados aos autos; 4.10. Assim, a presente Capacitação em que se pleiteia a inscrição dos servidores listado no anexo II desta Minuta do Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na **Procuradoria-Geral do Município**

- As despesas serão destacadas do Projeto Atividade (PA):
04.01.04.122.0007.2.001 –
- Administração da Unidade no Elemento de Despesas: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 1.500

6. DA DATA DE REALIZAÇÃO, CARGA HORÁRIA, PÚBLICO ALVO E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LOCAL DOS SERVIÇOS

- 6.1. DATA e HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 17 a 21 de junho de 2024.
- 6.2. CARGA HORÁRIA: 30 (trinta horas) horas de capacitação.
- 6.3. PÚBLICO ALVO: Agentes públicos em geral, Fiscais e gestores de contratos, Membros de comissão de licitação, Assessores jurídicos, Servidores que atuam direta ou indiretamente na área de Contratos Administrativos.
- 6.4. LOCAL: Foz do Iguaçu/PR.
- 6.5 QUANTIDADE DE VAGAS: 3 (três) inscrições.
- Início da execução do objeto: 24 horas após a entrega do empenho;
-

7. METODOLOGIA DO CURSO

- 7.1. O curso será realizado no formato presencial na cidade de Foz do Iguaçu/PR.
- 7.2 O curso será ministrado por palestrantes especialistas na área de licitações e contratos, com palestras, oficinas e debates abordando os principais procedimentos e boas práticas a serem observadas nas aquisições/contratações governamentais.
- 7.3. Material didático a ser disponibilizado pela contratada com conteúdo exclusivo.
- 7.4. Certificado de participação.

8. PROGRAMAÇÃO E CURRÍCULO DOS PALESTRANTES

- 8.1 A programação completa do congresso e o currículo dos palestrantes consta anexada aos autos do processo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços dentro do prazo solicitado;
- 9.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e anexos;
- 9.3. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 9.4. Fornecer o material didático específica para o curso, de acordo com o programa elaborado pelo professor.
- 9.5. Fornecer certificado de participação no 6º Seminário Nacional de Compras Públicas e Manutenção Predial;
- 9.6. Executar os serviços dentro das especificações contratadas e contidas neste Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.2. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 10.3. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Considerando o disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas. “Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: [...]”
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”
- 11.2. Face ao exposto nos subitens acima não haverá prorrogação contratual nem reajuste de preços, os quais serão fixos e irrevogáveis para todos os efeitos.
- 11.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, devendo ser observada as regras para a gestão do contrato e fiscalização da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), bem como as atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.
- 12.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa.
- 12.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.
- 12.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).
- 12.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365} \times I$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
------------------------------	-------------------------	------------------

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. 8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias; d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto; e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações; f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sujeito ao contratado a aplicação das seguintes multas:

- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente, bem como as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados na Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

14. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

14.1. O Instituto Negócios Públicos com mais de 20 anos de atuação no Mercado, consolidou-se como referência para servidores públicos atendendo às demandas dos Órgãos Governamentais, trabalhando em parceria com as instituições públicas brasileiras de forma a identificar suas necessidades de treinamento, sempre com foco na melhoria dos resultados, oferecendo aos servidores públicos, ao longo de todos estes anos, oportunidades de ensino, por meio de cursos e treinamentos específicos, dotando-os de competências e habilidades, de forma que estes possam exercer com segurança todos os procedimentos legais exigidos pela função que executam, de modo a contribuir para o desenvolvimento da Gestão Pública, transmitindo conhecimento para a melhoria e desenvolvimento de uma governança responsável e compartilhada.

14.2. É reconhecida nacionalmente por sua notória especialização, com mais de 30.000 (trinta mil) agentes públicos capacitados, voltados para a administração pública brasileira, com temas especializados e singulares na área de licitações e contratos, saia na frente com o conhecimento atualizado adquirido, permite o networking entre os agentes administrativos, destacando ainda 4 (quatro) dias intensos de aprendizado, permitindo assim o seu enquadramento na modalidade de contratação direta pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, nos termos artigo 74 da nova Lei de Licitações, 14.133/21, inciso III, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

14.3. Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

14.4. Os eventos por ela organizados são baseados na construção de um conteúdo programático multidisciplinar que desenvolva conceitos capazes de serem inseridos na realidade organizacional do próprio Ministério da Educação, além de promover reflexão sobre as tendências e debates/oficinas na área de licitações e contratos do Brasil, e sobretudo com destaque nesta edição da Nova Lei de Licitações e Contratos;

14.5. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Dos Palestrantes: Destacam-se para o evento em tela os seguintes preletores, que corroboram a expertise da Contratada em relação ao proposto: MICHELLE MARRY, Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de artigos relacionados ao tema. Professora e Palestrante. É membra do Instituto Nacional da Contratação Pública ediretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento. CHRISTIANNE STROPPA, Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados. ANDERSON PEDRA Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes; Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

internacionais; Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas. KARINE MACHADO MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora do livro Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU. PAULO ALVES Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental - CSI. Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG. Ex-servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça por duas décadas. Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Planejamento, Governança Pública, ESG, Compliance, Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União - EAGU, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, do Instituto Serzedello Corrêa - ISC/TCU, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura - EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ, do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP, da Escola de Contas de várias unidades da Federação. Professor do MBA em Governança Pública da Escola Brasileira de Direito - EBRADI. Professor de pós-graduação da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da NP Pós. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança - ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP. Membro do Comitê de Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Membro do Instituto Protege. TATIANA CAMARÃO, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997) Professora da Pós-Graduação da PUC/MG, Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA, Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006). JOEL NIEBUHR, Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC, Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000) O Novo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001) Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015) Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015) Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães) Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013) Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes. JOÃO DOMINGUES, O professor João Domingues é Auditor Federal de Finanças e Controle no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, tendo chefiado a Auditoria Interna da Universidade de Brasília – UNB. Também é professor da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP na área de contratos e terceirizações, possuindo, assim, experiência singular tanto na prática da contratação pública, quanto na docência para agentes públicos. É um dos responsáveis pelo Portal L & C, que reúne informações relevantes à temática das contratações públicas. FELIPE BOSELLI, Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires, Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações, Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação” Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017, Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas. ABIMAEL TORCATE, Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH Professor e escritor da área de logística pública Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS) Certificação Black Belt em Lean Six Sigma Administrador e editor do perfil @euteajudoalicitat (Instagram). Consta anexo dos autos os respectivos atestados de capacidade técnica da empresa.

15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O foro de Porto Velho - RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação. 17.2. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021

18. DOS ANEXOS

18.1. Faz parte deste Termo de Referência os seguintes anexos: ANEXO I – Planilha com a descrição do serviço; ANEXO II – Planilha dos servidores participantes

Porto Velho/RO, 04 de junho de 2024.

Responsável pela elaboração:

ROSANGELA LIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Administrativo
Cadastro nº 72231

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Porto Velho/RO, 04 de junho de 2024.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de taxa de inscrição no “11º Contratos Week que acontecerá no dia 17 a 21 de junho de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	03*	R\$ 5.170,00	R\$ 15.510,00

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DOS SERVIDORES PARTICIPANTES:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Felippe Idak Amorim Santos	32318
Christianne Alcaraz Delgado Carvalho	55815
Fábia Flaviana Oliveira Araújo Lima	171240

SERVIDOR *	MATRÍCULA
Frederico Reis Pinto*	49058
Augusta MariaSoares Barros*	94425

* 02 (duas) cortesia.



Assinado por **Salatiel Lemos Valverde** - Procurador Geral Adjunto - Em: 04/06/2024, 12:13:05



Assinado por **Rosangela Lira De Souza** - Diretora do Departamento Administrativo - Em: 04/06/2024, 11:44:07